



## ÍNDICE

TITULO I- DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NIVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	3
Capitulo I- Identificação da Escola.....	3
Capitulo II- Dos Objetivos.....	4
Capitulo III Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino .....	6
TITULO II- DOS CURRICULOS, PROJETOS ESPECIAIS, DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA.....	9
Capitulo I- Dos Currículos .....	9
Capitulo II- Dos Projetos Especiais .....	10
Capitulo III- Dos Turnos e Carga Horária .....	12
TITULO III-DA ORGANIZAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	12
Capitulo I- Da Caracterização.....	12
Capitulo II- da Direção Geral, Administrativa, Financeira e Pedagógica.....	13
Capitulo III -Do Apoio técnico Administrativo .....	16
Capitulo IV- Do Corpo Docente .....	19
Capitulo V – Do Corpo Discente .....	20
Capitulo VI- Dos Colegiados .....	20
Seção I- Do Conselho de ano/série.....	20
Seção II- Do Conselho de Escola .....	22
TITULO IV- DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE DOS ALUNOS, E DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DOS FUNCIONÁRIOS.....	23
Capitulo I- Do Corpo Docente .....	24
Capitulo II- Do Corpo Discente .....	27
Capitulo III- Dos Pais e ou responsáveis pelo aluno.....	32
Capitulo IV- Dos Funcionários .....	34



TITULO V- DOS PLANOS DE GESTÃO E DO ENSINO .....	35
Capitulo I- Da Gestão Democrática .....	35
Capitulo II- Dos Planos de Curso .....	36
Capitulo III- Dos Planos de Ensino.....	36
TITULO VI-DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO , PROMOÇÃO E RETENÇÃO....	39
Capitulo I – Da Avaliação .....	39
Capitulo II- Do Sistema de Avaliação- Ensino Fundamental .....	40
Capítulo III- Das Sínteses Bimestrais do Ensino Fundamental I e II.....	41
Seção I- Da Recuperação.....	42
Seção II- Dos Exames Finais.....	43
Capitulo IV- Do Sistema de Avaliação- Ensino Médio.....	45
Seção I- Da Promoção .....	46
Seção II-Da Recuperação .....	48
Capitulo IV- Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso .....	49
Capitulo V- Do Controle de Frequência dos Alunos .....	53
TITULO VIII- DA MATRICULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO .....	54
Capitulo I- Da Matricula .....	54
Capitulo II- Da Classificação .....	55
Capitulo III- Da Reclassificação .....	56
TITULO VIII- DO PLANO ESCOLAR .....	56
TITULO IX- DA TRANSFERENCIA .....	57
TITULO X- DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS .....	58
TITULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	60



## REGIMENTO ESCOLAR

### TITULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

### CAPITULO I

#### DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

**Art.1-** O Luma Carolina, referente ao *Ensino Fundamental I e II*, Código CIE 197828 localizado a Rua Sete de Setembro, 451 – Centro em São Manuel com autorização concedida por portaria da Dirigente Regional de Botucatu, de 21/02/2018, publicada no D.O.E. de 22/02/2018, com fundamento na Deliberação CEE 138, de 11-02- 2016, alterada pela deliberação CEE 148, de 06/10/2016, e à vista do Processo 375/0040/2004.

**Art.2-** Colégio Luma Carolina que oferece o *Ensino Médio* de Formação Geral, publicação no Diário Oficial em 02/012/2004 a Portaria do Dirigente Regional de Ensino a autorização de instalação, funcionamento e Plano de Curso – nº do processo 376/0040/2004.

**Art.3 -0** Colégio Luma Carolina, inscrito no CNPJ sob nº 06.755.433/0001-79, localizado a Rua Epitácio Pessoa, 430, Centro, São Manuel-SP, CEP 18.650-000, registrado na Junta Comercial em 21/07/04, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e oferece Ensino Médio Regular.



**Art.4-** O Regimento desta Instituição de Ensino será submetido à apreciação e aprovação da Diretoria de Ensino.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art.5-** O Colégio nortear-se-á pelos princípios e fins da educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e fiel às diretrizes da nova Base Nacional Comum Curricular.

**Art.6-** São Objetivos dessa escola:

- 1- Ser uma escola de referência de qualidade na região.
- 2- Desenvolver habilidades nos alunos na área socioemocional.
- 3- Garantir aos nossos alunos ingresso nos melhores vestibulares visando a realização de seus Projetos de Vida voltados para área acadêmica.

**Art.7-** A escola busca desenvolver equilibradamente processos educacionais de informação e formação para estimular o exercício da liderança e habilitar o educando a atuar na sociedade com senso crítico, iniciativa, criatividade, independência e responsabilidade social, proporcionando condições para desenvolver o aprendizado ao longo da Educação Básica e respeitando as possibilidades da faixa etária de cada aluno.

**Art.8** - Considerando as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular com ênfase nos eixos estruturantes do *Ensino Fundamental I e II* a escola elege como Objetivos Gerais:



- I- Dar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: sensório – motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;
- II- Proporcionar à criança atividades que permitam sua integração no meio físico – social, visando a sua adaptação;
- III- Possibilitar a formação de hábitos e habilidades que favoreçam um bom desenvolvimento socioemocional.
- IV- Favorecer oportunidades para adquirir virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- V- Integrar Escola - Família – comunidade, favorecendo o desenvolvimento intelectual, físico e social do aluno, por meio de um processo participativo, coerente e responsável;
- V - Assegurar o desenvolvimento de habilidades específicas na série para a eficiência da aprendizagem no Ensino Fundamental garantindo eficácia no prosseguimento de estudos no Ensino Médio;
- VI- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

**Art.9-** A escola e os principais objetivos no *Ensino Médio*:

- I - ter o aluno como centro educativo, respeitando-o em sua individualidade, levando-o a integrar-se na comunidade escolar e estimulando-o a assumir as informações recebidas;



II - formar indivíduos críticos, sabedores de sua importância como individualidade em um processo de transformação do mundo, capazes de analisar a realidade de forma tranqüila, objetiva, firme e justa;

III - desenvolver a responsabilidade e a autodeterminação, de modo a fazer do aluno agente de sua própria educação;

IV - despertar e orientar para a preparação ao trabalho, estimulando o entendimento dessa ação como fator de bem-estar e realização individual e coletiva;

V - preparar os alunos para os vestibulares;

VI - orientar o aluno a:

a - ter uma atitude responsável pelo seu próprio corpo e seu processo de desenvolvimento;

b - ter uma atitude receptiva frente aos sentimentos, valores e idéias dos outros;

c - conhecer suas aptidões e aprender a fazer opções conscientes para uma escolha profissional.

VII - dar condições ao aluno para o prosseguimento dos estudos em nível superior.

### CAPÍTULO III

#### DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

**Art.10-** Este Colégio se organizará para atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com



mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

**Art.11-** Esse Colégio está organizado de forma a oferecer nas diversas modalidades de Ensino, as referidas cargas horárias:

- I- Ensino Fundamental I : 5.000 h
- II- Ensino Fundamental II : 4.800 h
- III- Ensino Médio : 4.160 h

**Art.12** - Serão garantidos no mínimo 200 ( duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**§1º-** Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência dos alunos.

**Art.13-** O Calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação vigente e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar, devendo dele constar obrigatoriamente:

- a- O início e o término das aulas;
- b- Recessos, feriados, comemorações cívicas, períodos de férias e atividades letivas e extraclasses;
- c- Reunião Pedagógica, Reunião de Pais e Mestres , Conselhos de Série ou Ano e Conselho de Escola ;
- d- Garantia de 200( duzentos ) dias de efetivo trabalho escolar .



**Art.14-** O Colégio mantém o Ensino Fundamental organizado do 1º ao 9º ano com duração mínima de 9 anos. Apresentará em cada ano o mínimo de 200 dias letivos. Tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender;
- II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**§1º** - Será organizado nos termos da LDB 9394/96 e Lei Federal nº 11.274/06:

- I – as séries serão anuais, do 1º ao 9º ano.
- II - para o ingresso em cada um dos anos, será utilizado como critério a aprovação no ano anterior, idade e competência, sendo que, para o ingresso no 1º ano, a idade mínima será nos termos da legislação vigente.

**Art.15-** O Ensino Médio, posterior ao Ensino Fundamental será seriado com carga horária de 4.160 horas, distribuídos durante os 03 anos de duração mínima.

**Art.16-** Em se tratando do Ensino Médio, algumas disciplinas serão ministradas no período da tarde.

## TÍTULO II





## DOS CURRÍCULOS, TURNOS, DA CARGA HORÁRIA E DOS PROJETOS ESPECIAIS.

### CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS

**Art.17-** A Matriz Curricular do curso do Ensino Fundamental, distribuiu-se, ao longo dos 9 anos, as matérias consideradas próprias e pertinentes para a educação geral e para a formação especial, deferindo-lhes tratamento metodológico de atividades, áreas de estudo ou disciplina, conforme seja mais apropriado à idade e ao desenvolvimento dos alunos de cada série/ano, em cargas horárias semanais mínimas, que permitam o desenvolvimento dos conteúdos.

**Art.18-** O currículo adotado pelo Colégio terá como referência a Base Nacional Comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia da clientela.

**Art.19-** As Matrizes Curriculares e suas cargas horárias são definidas de acordo com a legislação em vigor e deverão constar no Plano escolar Anual.

**Art.20-** Os projetos serão elaborados pelo Corpo Docente e Direção Pedagógica, aprovados pela Direção do Colégio, e serão partes integrantes do Plano de Gestão Escolar.



**Art.21** – Na organização das classes, levar-se-á em conta preferencialmente a idade de acordo Resolução CNB/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, deste regimento, ou por competência dentro da série ou ano escolar.

## CAPITULO II DOS PROJETOS ESPECIAIS

**Art.22-** Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I- Atividades de recuperação em forma de plantões e orientação de estudos durante às aulas;
- II- Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- III- Grupos de estudo e pesquisa;
- IV- Programas de cultura e de lazer.

**§1º-** Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

**§2º-** No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Série ou Ano.

**Art.23-** Este Colégio desenvolve a aprendizagem socioemocional é o processo através do quais crianças e adultos adquirem e aplicam eficazmente os conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias para compreender e gerir



emoções, estabelecer e alcançar objetivos positivos, sentir e demonstrar empatia pelos outros, estabelecer e manter relacionamentos e tomar decisões responsáveis, principalmente através do Programa desenvolvido O LIDER EM MIM.

**Art.24-** Este Colégio conta com o Programa *O Líder em Mim* cujo objetivo é promover a mudança comportamental em educadores, crianças e adolescentes para que desenvolvam as competências socioemocionais necessárias aos desafios deste século e tornem-se protagonistas de suas próprias vidas e da transformação da sociedade.

**§1º-** Este programa atende crianças do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental I e II.

**Art.25-** Este Colégio conta com a disciplina de Xadrez na sua Matriz Curricular no Ensino Fundamental I e II, contribuindo no processo de aprendizagem. As habilidades trabalhadas no jogo xadrez tais como: construção de hipóteses, estratégias, concentração, controle da ansiedade e exercício da paciência estão conectadas com as outras disciplinas.

**Art.26-** Curso Extracurricular de Robótica-YADDA é desenvolvido no Colégio com o intuito de desenvolver nos alunos habilidades para construir seus projetos no Ensino Fundamental I e II, envolvendo conceitos de Matemática, Ciências, Física entre outras, aprendendo a ter raciocínios rápidos.



**Art.27-** Este Colégio disponibiliza o Plurall, com listas de exercícios virtuais para que os alunos possam praticar o que aprenderam em aula, vídeos para ajudar a solucionar as tarefas e tutores. Este recurso é disponibilizado aos alunos do Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio.

### CAPITULO III DOS TURNOS

**Art.28** - Esta escola funciona em dois turnos diurnos nas seguintes modalidades:

- I- Ensino Fundamental I- manhã e tarde – 0700h às 11:30 h
- II- Ensino Fundamental II- Manhã – 0700h às 12:20 h
- III- Ensino Médio – Manhã e tarde -0700h às 12:30h e das 1300às 1600h

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art.29-** A estrutura funcional da escola compreende:

- I- Direção Administrativa
- II- Direção Financeira
- III- Direção Pedagógica
- IV- Apoio Técnico-Administrativo
- V I -Corpo Docente



V- Corpo Discente

**Parágrafo único** - as funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação trabalhista-CLT.

## CAPÍTULO II

### DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA.

**Art.30-** Direção Administrativa, constituído do Diretor Administrativo, Mantenedor, responsável pelo planejamento, supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no Colégio Luma Carolina.

**§1º-** São atribuições do Diretor Administrativo:

- a- Dirigir o Colégio, zelando para que se cumpram as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- b- Representar o Colégio ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- c- Presidir as reuniões administrativas e festividades escolares do colégio ou delegar competências para esse fim;
- d- Elaborar Propostas Pedagógicas, Plano de Gestão Escolar, Plano de Curso e Calendário Escolar em conjunto com o Diretor Pedagógico, Coordenador Pedagógico e Corpo Docente;
- e- Admitir e demitir funcionários, professores e coordenadores juntamente com o Diretor Pedagógico;
- f- Atribuir às funções e organizar o horário dos funcionários;



- g- Avaliar todos os funcionários, professores e coordenadores tendo como referência a filosofia e os objetivos do Colégio;
- h- Aplicar as penalidades previstas neste regimento;
- i- Assinar e vistar a escrituração e as correspondências;
- j- Promover a integração entre colégio, família e comunidade;
- k- Tomar medidas em situações de emergência não prevista neste regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes.

**Art.31** - Direção Financeira, constituída do Diretor financeiro, representante da mantenedora, tem por finalidade o planejamento, organização, execução e controle das atividades econômico – financeiras da escola.

**§1º**- São atribuições do Diretor Financeiro:

- a- Organizar e controlar as atividades da área financeira da escola juntamente com o Diretor Administrativo;
- b- Alocar e garantir a manutenção de recursos materiais e de instalações;
- c- Contratar e demitir pessoal docente e administrativo;
- d- Contratar pessoas especializadas, sob a forma de prestação de serviços para executar as atividades contábil, financeira e serviços gerais;
- e- Elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo colégio, juntamente com o Diretor Administrativo;
- f- Fazer estudos orçamentários de receita e despesas da escola para o ano letivo seguinte, juntamente com o Diretor Administrativo;
- g- Organizar, coordenar, elaborar e acompanhar a entrega de carnês e recebimento de mensalidades;



**Art.32-** A Direção Pedagógica constituída por um Diretor Pedagógico, profissional legalmente habilitado e contratado pela Mantenedora, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das atividades didáticas – pedagógicas do Colégio.

**Art.33-** São atribuições do Diretor Pedagógico:

- a- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor;
- b- Facilitar o relacionamento interpessoal e administrar os conflitos com ética;
- c- Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas;
- d- Responsabilizar-se pelo processo de articulação pedagógica, implementação e dinamização da Proposta Pedagógica;
- e- Estreitar os laços Família-Escola, em atendimentos pessoais às mesmas, em eventos internos e em atividades extraescolares, acolhendo-as e ouvindo-as como parceiras;
- f- Incentivar a abertura de um Conselho de pais, indicando em parceria com o corpo docente, os membros que participarão;
- g- Assinar os documentos da vida escolar do aluno;
- h- Canalizar os objetivos programáticos e elaborar as fichas individuais dos alunos, juntamente com o coordenador pedagógico e professores;
- i- Propor orientação, em vista das observações feitas no aproveitamento escolar, juntamente com o coordenador pedagógico e professores;
- j- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.
- k- Convocar e presidir as reuniões pedagógicas, reunião de pais e mestres e reunião do Conselho de Classe.



- I- Representar o Diretor Administrativo na sua ausência.

### CAPÍTULO III

#### DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art.34** – O Apoio Técnico-Administrativo é constituído pela Secretaria e Equipe de Serviços Gerais.

**Art.35-** A Secretaria da Escola é o órgão encarregado do registro e da guarda dos documentos escolares; subordina-se à Diretoria, sendo administrada por um Secretário.

**Art.36-** Compete ao Secretário:

- I- Organizar os trabalhos da secretaria, garantindo a pronta entrega e correta localização de informações, sempre que necessário;
- II- Conhecer, cumprir a legislação referente ao ensino;
- III- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- IV- Redigir a correspondência da Escola, bem como relatórios, mapas de movimento, estatísticas, e outras formas de informações às Autoridades do Ensino e outras;
- V- Redigir e subscrever editais de convocação para inscrições, matrículas, exames e outros, publicados por ordem da Diretoria da escola;
- VI- Publicar regularmente, na forma e nos prazos determinados, os resultados de avaliações e outros de interesse dos alunos;
- VII- Assinar, juntamente com o Diretor, os documentos escolares;
- VIII- Manter rigorosamente atualizados os prontuários dos alunos.





§1º- O secretário será admitido pelo Diretor, ouvida a Entidade Mantenedora.

**Art.37-** A documentação do estabelecimento deverá ser organizada de modo a permitir a verificação imediata, completa, e correta:

- I- Das condições legais de funcionamento do estabelecimento;
- II- Da identidade e vida escolar de cada aluno;
- III- Da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- IV- Dos livros e impressos exigidos pela legislação em vigor;
- V- Da documentação docente;
- VI - Da correspondência recebida e expedida.

**Art.38-** São direitos comuns a todos os funcionários da Escola:

- I- Receber remuneração contratada nas datas estipuladas;
- II- Utilizar-se dos recursos postos à sua disposição e sob sua responsabilidade, para atingir os objetivos propostos ou determinados;
- III- Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

**Art.39-** São deveres de todos os participantes do processo educativo:

- I- Cumprir suas atribuições ou tarefas nas condições e prazos estipulados, nos termos deste Regimento Escolar;
- II- Comparecer regularmente à escola nos horários determinados para as suas atividades ou quando convocados, registrando a sua presença na forma estabelecida;
- III- Limitar-se às prerrogativas, competências e atribuições do seu cargo, função ou posição, respeitando o campo e atuação de cada um;



IV-Conhecer os termos deste Regimento Escolar e a Legislação aplicada às suas atividades.

**Art.40-** Pela infringência, ou pelo não cumprimento aos dispositivos legais ou deste Regimento Escolar, os participantes do processo educativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Para professores ou pessoal administrativo, quando incorrerem em falha grave ou revelarem negligência ou incompetência, as sanções poderão ir desde a advertência até a dispensa.

**Parágrafo único-** As sanções que dizem respeito à advertência e a dispensa de professores e pessoal administrativo serão aplicadas pelo Diretor Administrativo, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.41-** A Equipe de Serviços Gerais tem a função de manter o ambiente escolar limpo, seguro, organizado e tranquilo para o desenvolvimento de todas as atividades previstas pelo Colégio.

**Art.42-** Atribuição das Equipes de Serviços Gerais:

- a- Colaborar para o bom desempenho das atividades gerais do colégio;
- b- Garantir a higiene, conservação, manutenção e segurança do colégio;
- c- Relatar a Direção as principais ocorrências verificadas durante o trabalho;
- d- Apresentar-se adequadamente trajados (as);
- e- Cumprir rigorosamente com suas rotinas diárias.



## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art.43-** Fazem parte do Corpo Docente todos os professores que integram a Escola.

**Art.44-** São atribuições do Corpo Docente:

- a- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio e do Plano Escolar;
- b- Elaborar, executar e avaliar o planejamento das atividades, replanejando sempre que for necessário, em consonância com a realidade da classe e do colégio como um todo, submetendo-o à orientação do coordenador pedagógico;
- c- Desenvolver o conteúdo selecionado dentro do cronograma estabelecido no plano de ensino;
- d- Promover ambiente propício à aprendizagem, colaborando com a manutenção de um ambiente escolar saudável e agradável;
- e- Participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela escola;
- f- Participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e outros, sempre que convocado pela autoridade competente;
- g- Participar do Conselho de Classe auxiliando, quando solicitado, na preparação do material a ser usado nas reuniões;
- h- Proceder à observação contínua dos alunos, identificando necessidade e carência que interfiram na aprendizagem, os encaminhando ao apoio técnico-pedagógico.

## CAPITULO V



## DO CORPO DISCENTE

**Art.45-** O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

**Art.46-** São atribuições gerais dos discentes:

- I- Agir com autonomia, solidariedade e responsabilidade consigo mesmo, com a família, com as instituições e com a comunidade em geral;
- II- Exercitar valores morais, éticos e estéticos de nossa cultura; o respeito pelo conhecimento e opiniões de terceiros e no uso do dialogo na mediação de conflitos, na tomada de decisões e o respeito pela ordem democrática;
- III- Exercer a criticidade, a criatividade e a intuição nos questionamentos á realidade e na seleção de procedimentos de encaminhamentos de soluções ;
- IV- Melhorar a qualidade da aprendizagem, visando a habilidades e atitudes no seu ingresso em Universidades e no mercado de trabalho.

## CAPÍTULO VI DOS COLEGIADOS

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE SÉRIE OU ANO

**Art.47-** A escola contará, no mínimo com as seguintes instituições escolares:

- I- O Conselho de Série ou Ano o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, com atuação restrita a cada classe ou turma.



É responsável pelo processo de avaliação do desempenho global do aluno e será constituído :

a- Diretor Pedagógico, na qualidade de presidente;

b- Professores da série/ano;

c- Professores das demais séries/ano

**Parágrafo único** – Quando necessário, o Conselho de Série ou Ano poderá solicitar a participação de um técnico ou especialista em educação.

**Art.48-** Compete ao Conselho de Série ou Ano :

a- Orientar os professores a adotar procedimentos comuns de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, visando à unidade do trabalho pedagógico, ressaltando o respeito às diferenças;

b- Avaliar o aluno, tanto em relação às aquisições intelectuais, domínio de conteúdos, quanto em relação às atitudes aos valores e às habilidades psicomotoras, buscando identificar as causas das dificuldades encontradas, e propor o encaminhamento e o acompanhamento adequado para saná-las;

c- Colaborar na avaliação permanente do processo educativo, possibilitando a troca de experiências entre os participantes do Conselho buscando atingir os objetivos enumerados neste Regimento e objetivos específicos de cada disciplina contidos no Plano de Aula;

d- Decidir sobre a continuidade ou não do aluno em serie posterior.

**Paragrafo único** - O Conselho de Série ou Ano reunir-se-á ordinariamente de acordo com o previsto no calendário escolar e em caráter extraordinário quando convocado pela direção ou pela maioria de seus membros.



§1º- Exigir-se-á quórum mínimo de metade e mais um dos conselheiros para a tomada de decisão.

§2º- Os atos do Conselho Série ou Ano , registrados em livro próprio, são objetivos de absoluto sigilo por parte de seus membros.

**Art.49-** Quanto ao resultado final do desempenho escolar do aluno, o Conselho de Série ou ano realizará uma apreciação baseada no desempenho escolar global do aluno, não se restringindo apenas resultados expressos pela síntese final, mas analisando o histórico escolar, evolução apresentada na aprendizagem, o domínio de conteúdo, imprescindíveis para cursar a série seguinte, a assiduidade, e a participação nos plantões ou qualquer outro recurso promovido pelo colégio com a finalidade de promover o desenvolvimento na aprendizagem do aluno.

**Parágrafo único** – Os resultados finais da avaliação do aproveitamento escolar do aluno serão divulgados aos pais, após a reunião do Conselho de Série ou Ano.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ESCOLA

**Art.50-** Conselho de Escola se configura como órgão colegiado fundamental, pois envolve representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em espaço de construção de novas maneiras de compartilhar o poder de decisão e a corresponsabilidade da escola.

§1º-O Conselho de Escola é composto por representação, com a participação de docentes, especialistas de educação, funcionários, pais de alunos e alunos.



§2º - O conselho de escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

§3º - O conselho de escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a

§4º - O conselho de escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

§5º - A composição e atribuições do conselho de escola estão definidas em legislação específica.

### TITULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE, DOS ALUNOS, DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS.

**Art.51** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - o direito à realização humana e profissional;

II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III - o direito de recurso à autoridade superior.

**Art.52** - As relações de trabalho do pessoal administrativo serão estabelecidas pela Legislação Trabalhista, Acordo Coletivo e Contratos de Trabalho.



## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art.53**– Constituem deveres dos docentes, além dos estabelecidos na legislação trabalhista, o respeito e as condições condignas de trabalho.

**Art.54** – Constituem deveres dos docentes:

I -Conduzir o aprendizado dos seus alunos tendo em vista os objetivos da Educação expressos na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

II -Permanecer junto aos seus alunos na sala de aula, ou em outro ambiente, onde os trabalhos estejam em andamento, assegurando orientação constante e o controle das condições de conduta do grupo;

III -Cumprir os programas determinados para séries/anos ou matérias sob a sua responsabilidade, desenvolvendo os seus conteúdos e de acordo com as condições de desenvolvimento e aproveitamento de cada aluno;

IV -Registrar nos diários das turmas todas as ocorrências de aula, especialmente a frequência dos alunos, as matérias lecionadas, os resultados das avaliações e outras observações importantes para o processo educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;

V- Digitar no sistema, pontualmente, nas datas estipuladas, as notas e resultados das avaliações e os dados de frequência dos alunos, bem como outras informações solicitadas;

VI - Comparecer às reuniões de qualquer natureza realizadas pela escola, quando convocados;

VII- Participar do Conselho de Classe/Ano, desempenhando as atribuições constantes deste Regimento Escolar;





VIII- Assumir a orientação da turma que lhe for determinada, desempenhando as atribuições constantes deste Regimento Escolar;

IX- Comunicar à Direção todos os fatos incomuns que ocorrerem no estabelecimento, especialmente os que contrariarem as disposições legais ou deste Regimento Escolar;

**Art. 55-** Além dos citados o professor deve:

- a- Comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta filosófica da escola, visando à formação de valores do educando;
- b- Respeitar os regulamentos, normas da escola e procedimentos adotados pelo não cumprimento das mesmas;
- c- Comparecer pontualmente e assiduamente à escola mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e a disciplina;
- d- Exercer com eficiência suas atividades;
- e- Manter conduta digna, tanto dentro da escola como na vida privada;
- f- Manter bom relacionamento com seus alunos, tratando-os sempre com urbanidade e respeito;
- g- Manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da escola;
- h- Responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos usados nas atividades.

**Art.56-** É vedado ao professor:

- a- No exercício de suas atividades, pregar verbalmente ou por escrito doutrina contrária à filosofia da escola, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa a moral e aos bons costumes;



- b- Fumar nas dependências da escola;
- c- Comparecer ao local e horário de trabalho alcoolizado ou portando bebidas alcoólicas;
- d- Valer-se do cargo para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal indevido ou ilícito, em detrimento da dignidade da função;
- e- Incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem;
- f- Promover manifestações de despreço, dentro da escola, ou solidarizar-se com elas;
- g- Obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula sem antes encaminhá-lo ao setor competente;
- h- Desrespeitar os direitos assegurados a criança e ao adolescente em seu estatuto próprio;
- i- Deixar de comunicar a autoridade competente maus tratos que os alunos venham a sofrer.

**Parágrafo único-** Para professores ou pessoal administrativo, quando incorrerem em falha grave ou revelarem negligência ou incompetência, as sanções poderão ir desde a advertência até a dispensa, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.57-** Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados aos docentes e aos funcionários:

- I- O direito à realização humana e profissional;
- II- O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III- O direito de recurso à autoridade superior.



## CAPITULO II DO CORPO DISCENTE

**Art.58-** O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

**Art.59-** Além dos direitos previstos na legislação específica, são assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I – Receber educação em uma escola limpa e segura;
- II - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- III- Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IV - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- V - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;



VIII - Organizar, promover e participar das ações desencadeadas pelo Programa Lider em Mim ;

IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação.

XI - Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta.

XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII- Participar das decisões da Unidade Escolar nos Conselhos de Classe/Série, Conselho de Escola e Equipe Farol de Alunos.

XIV - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

b) Estar acompanhado, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Parágrafo único-** Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos



ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 60-** Os alunos tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I- Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II- Estar preparado para as aulas e manter adequadamente apostilas, livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III- Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV- Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;

V- Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI- Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;



VII- Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII- Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX- Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X- Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI- Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII- Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso

**Art.61** - São atribuições do corpo discente, atender, respeitosamente, as normas da escola como assiduidade, pontualidade, cuidado com o próximo de convivência escolar contidas no **Manual de Convivência Escolar**, documento que sustenta o equilíbrio entre desejos, direitos e deveres individuais e coletivos que permeia a convivência social e garante a sobrevivência de uma sociedade democrática e de respeito à cidadania.



**Art.62-** O não cumprimento das Normas estabelecidas no Manual de Convivência Escolar e deste regimento poderá acarretar:

I-Advertência Verbal;

II-Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso para orientação e registro em livro próprio do Colégio;

III-Comunicação escrita dirigida ao país ou responsáveis, convocando-os para tomar ciência;

IV-Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

**§1º-** As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando sempre seus responsáveis.

**§2º-** As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico do Colégio.

**§3º-** Casos mais graves onde há comprometimento na aprendizagem no global da sala em virtude do comportamento do aluno uma Comissão indicada pelo Diretor pedagógico deverá analisar o caso e indicar medidas disciplinares, além das previstas.

**§4º-** A aplicação de medidas disciplinares previstas não isenta alunos e seus responsáveis do ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da escola ou adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

### CAPITULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS



**Art.63** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como coparticipantes do processo educativo terão seus direitos e deveres previstos neste regimento:

**§1º** - São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar da definição das propostas educacionais da escola.
- IV- Conhecer a proposta pedagógica da escola e as normas estabelecidas neste Regimento Escolar;
- V- Participar dos Colegiados na Instituição Escolar;
- VI- Ser informado sobre a vida escolar do aluno, bem como apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, a serem discutidas e analisadas, conforme a pertinência:
  - a) Com a Direção do Colégio;
  - b) Com os participantes das reuniões de pais e mestres;
  - c) Pelo Conselho de Série/Ano;
- VII – Ser informado sobre direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação.

**§2º**– São deveres dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- a) Participar das reuniões de Pais e Mestres agendadas pela escola;
- b) Comparecer à escola sempre que a Direção solicitar;
- c) Conhecer e garantir o cumprimento do Manual de Convivência dos alunos;
- d) Acompanhar o Rendimento escolar e frequência de seu (sua) filho(a) comparecendo à escola ao menos uma vez por trimestre;
- e) Zelar pelo nome da Escola bem como divulgar e participar dos eventos por ela realizados;





- f) Encaminhar sempre que solicitado pela Secretaria da Escola os documentos referentes a vida escolar do aluno ;
- g) Tratar todos os membros da equipe escolar com educação e respeito sem distinção de cargos ou funções que ocupam;
- h) Observar os horários de funcionamento da secretaria e ou da escola quando necessitar de informações ou documentos;
- i) Garantir a permanência de seu (sua) filho(a) na escola, observando a frequência e as atividades realizadas através do caderno do aluno diariamente.
- j) Comparecer às reuniões de pais previstas em Calendário ou quando convocado;
- k) Verificar Assiduidade e pontualidade de seus filhos às aulas;
- l) Demonstrar interesse pelo que seu filho está aprendendo;
- m) Estimular seu filho a ser responsável;
- n) Estimular a autoestima de seus filhos;
- o) Atender as convocações da escola;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus filhos, aos bens materiais da escola;

#### CAPITULO IV DOS FUNCIONÁRIOS

**Art.64** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica aos funcionários são assegurados:

- I- O direito à realização humana e profissional;
- I- O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;



II- O direito de recurso à autoridade superior.

**Art.65-** São considerados deveres imprescindíveis dos funcionários desse Colégio:

- I- Agir com honestidade;
- II- Ter um bom comportamento e tratar a todos com cordialidade e prontidão;
- III- Ter continência de conduta (compatível com a moral sexual e desde que relacionada com o emprego);
- IV- Evitar a desídia (caracterizada como a falta de diligência do empregado em relação ao emprego, nas formas de negligência, imprudência e imperícia);
- V- Não apresentar-se no trabalho embriagado(a);
- VI- Guardar segredo profissional (quanto às informações de que dispõe sobre dados técnicos da empresa e administrativos);
- VII- Não praticar ato de indisciplina (descumprimento de ordens diretas e pessoais);
- VIII- Não praticar ato lesivo à honra e boa fama do empregador ou terceiros, confundindo-se com a injúria, calúnia e difamação;
- IX- Não praticar ofensas físicas, tentadas ou consumadas, contra o empregador, superior hierárquico ou terceiros.

## TITULO IV DOS PLANOS DE GESTÃO E DO ENSINO

### CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



**Art.66-** A Proposta Pedagógica do Colégio leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Base Nacional Comum Curricular.

**§1º** - A Proposta Pedagógica é o projeto definidor dos princípios, filosofia e atividade pedagógica da escola e sua interação com a comunidade.

**§2º-** Da proposta Pedagógica fluem as orientações e normas para elaboração do Plano de Gestão Escolar e o Plano de Ensino que deverá constar no Plano Escolar.

## CAPITULO II DOS PLANOS DE CURSO

**Art.67-** O Colégio conta com os seguintes Planos:

- I- Plano de Curso, de Duração Quadrienal;
- II- Plano de Gestão Escolar, anualmente reformulado;
- III- Plano de Ensino, anualmente reformulado.

**§1º-** Deverão participar da elaboração de Plano de Curso e do Plano de Gestão a Direção Pedagógica e todos os docentes da escola.

**§2º-** O Plano de Ensino, elaborado pelos professores com a orientação do diretor pedagógico e coordenador pedagógico, deve constituir um meio de alcançar os objetivos da Proposta Pedagógica.

## CAPITULO III DOS PLANOS DE ENSINO

**Art.68-** São objetivos do Ensino Fundamental séries iniciais :



- I- Utilizar as diferentes linguagens – verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar produções culturais, em diferentes contextos, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- II- Desenvolver o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania. Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos, para adquirir e construir conhecimento através dos procedimentos de pesquisa.
- III- Ler e produzir textos escritos, coesos e coerentes, de acordo com os gêneros textuais, ajustados a objetivos e leitores determinados, de acordo com as intenções e situações comunicativas.
- IV- Utilizar a linguagem oral com eficácia, adequando-a a intenções e situações comunicativas, para expressar sentimentos, experiências e ideias.
- V- Questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.
- VI- Utilizar, com eficácia, os conhecimentos matemáticos nas situações do dia-a-dia, como forma de integração com seu meio, ampliando a visão espacial e a percepção das relações de tempo e espaço.
- VII- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, respeitando as diferenças culturais e sociais.
- VIII- Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, culturais como meio para construir a noção de identidade nacional e pessoal.



Art .69- São objetivos do Ensino Fundamental séries finais :

I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, posicionando-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição do conhecimento e habilidade e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se as senta a vida social.”

V- o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal, de inserção social para agir com perseverança na busca do conhecimento;

VI- a compreensão da cidadania como participação social, política, assim como o exercício dos direitos e deveres políticos, sociais e civis, adotando no dia-a-dia atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeito ao outro e exigindo para si o mesmo respeito;

VII- além desses, é relevante estimular a pesquisa como instrumento no processo de ensino-aprendizagem, percebendo-a como prática social viva, dinâmica e processual por professores e alunos no cotidiano em sala de aula, sabendo utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.



**Art.70-** O Ensino Médio tem por objetivos:

- I- O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II- A preparação e orientação básica para a sua integração ao mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo;
- III- O desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

## TÍTULO V

### DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, PROMOÇÃO e RETENÇÃO

#### CAPITULO I

#### DA AVALIAÇÃO

**Art.71-** A avaliação deverá referir-se aos objetivos propostos nos planos de ensino, de modo a subsidiar o professor na avaliação das condições em que os mesmos foram atingidos para, a partir desses dados, redirecionar os seus planos e refletir sobre sua prática e tarefas educativas.

**Art.72-** A avaliação será feita mediante procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento dos alunos garantindo:

- I- A observação crítica e criativa das atividades e interações no cotidiano.



- II- A utilização de múltiplos registros realizados pelos professores, em relação às habilidades e dificuldades encontradas durante as atividades dos alunos no cotidiano do processo de aprendizagem.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art.73** – No Sistema de Avaliação do Colégio serão considerados os seguintes fatores :

- I- No 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação é qualitativa e o informe deve ser feito por meio de descrição das mudanças ocorridas, tendo em vista os objetivos propostos , devendo o Professor da série proceder um registro minucioso das realizações do aluno, informando as dificuldades específicas ;
- II- No Ensino Fundamental I a partir da 2ª série e no Ensino Médio , a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os conteúdos conceituais , procedimentais e atitudinais;
- III- As notas no Ensino Fundamental I e II e no Ensino Médio são expressas em uma escala de 0 a 10 ( zero a dez) ;
- IV- A síntese trimestral considerada satisfatória para aprovação nas diversas disciplinas será no mínimo de sete inteiros.

**Parágrafo único**-No Calendário Escolar devem estar previstas reuniões periódicas de Pais ou responsáveis, Reuniões de Conselho Série ou Ano , Provas Oficiais, períodos de Recuperação, Dia da liderança, reuniões Conselho de Escola, Exames Finais e outras atividades relevantes para conhecimento,



análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino ,resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos, além de outras atividades programadas pelo Colégio garantindo a transparência e a fidelidade das ações na busca constante pela corresponsabilidade dos pais e ou responsáveis.

**CAPITULO III**  
**DAS SINTESES TRIMESTRAIS**  
**ENSINO FUNDAMENTAL I E II**

**Art.74-** O critério de valoração do Colégio no Ensino Fundamental I e II compreende:

- I- A síntese de aproveitamento trimestral do aluno deverá ser o resultado da Nota de Empenho (NE) , Provinhas Trimestrais (Pr) e a Prova Oficial (PO);
- II- A Nota de Empenho será o resultado das atividades realizadas pelos alunos, tais como as tarefas, trabalhos, pesquisas e participação nas atividades propostas em se tratando do Ensino Fundamental I;
- III- A Nota de Empenho será o resultado das atividades realizadas pelos alunos, tais como as tarefas, trabalhos, pesquisas , atividades do Plurall e participação nas atividades propostas em se tratando do Ensino Fundamental II;
- IV- Em relação as Provinhas dependerá do número de avaliações propostas pelos professores das mais diversas disciplinas , excluindo-se a menor nota. O restante soma e divide pelo número de das avaliações realizadas.





§1º-Em caso de ausência do aluno nas Provinhas, deve-se realizar a somatória das provas realizadas e dividir pelo número de avaliações realizadas.

- V- Considera-se as Provinhas as avaliações executadas no decorrer do trimestre nas diversas disciplinas garantindo a verificação das aprendizagens dos alunos ;
- VI- Em se tratando de Prova Oficial considera-se as avaliações previstas pelo Colégio em Calendário Escolar trimestralmente. Em períodos em que ocorra mais de uma Prova Oficial o resultado das mesmas serão somados e divididos pelo número de avaliações gerando uma média do período proposto.
- VII- Caso as médias dos trimestres do aluno apresentar declínio, o mesmo poderá ser encaminhado para Exame Final após análise do Conselho de Série ou Ano.

**Art.75-** A síntese do trimestre deverá respeitar a seguinte cálculo:

Nota Trimestral :  $Pr(\text{peso1}) + PO(\text{peso2}) + NE(\text{peso1})$

---

4

## SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO

**Art.76-** A recuperação, integrada ao processo regular de aprendizagem, acontece em período trimestrais, ou seja, após finalização dos resultados por trimestre.



**Parágrafo único-** É de caráter intensivo e tem por objetivo recuperar o aluno de insuficiências verificadas em seu aproveitamento ao longo do trimestre. O resultado na recuperação deverá ser somado a nota de empenho do aluno resultando na média trimestral.

**Art.77-** Ao longo de cada trimestre, serão submetidos ao processo de recuperação, os alunos que obtiveram nota inferior a seis na síntese do trimestre em cada componente curricular.

**Parágrafo único:** O aluno poderá realizar as recuperações em qualquer número de componentes curriculares .

## SEÇÃO II DOS EXAMES FINAIS

**Art.78-** Serão submetidos a Exame Final, nos cursos Ensino Fundamental I e II os alunos que, ao final do ano letivo, apresentarem média inferior a 21 pontos em cada componente curricular,

**Parágrafo único:** O aluno poderá realizar o Exame Final em até 03 componentes curriculares, posteriormente deve ser considerado retido.

**Art.79-** A avaliação do aproveitamento do Exame Final será efetuado por meio de provas e sem consulta, cujo resultado deverá ser apreciado pelo Conselho de Série ou Ano.

I- Síntese final no total da soma dos trimestres apresentarem um resultado de no mínimo vinte e um pontos ou mais, em cada um dos componentes curriculares, o aluno será considerado promovido;



- II- Após estudos de Exame Final, média igual ou superior a seis, ratificada pelo Conselho de Classe/Ano;
- III- Os alunos que apresentarem frequência mínima menor que setenta e cinco por cento deverão ter seus casos analisados pelos professores das diversas disciplinas e pelo Conselho de Série ou Ano;
- IV- Em todos os casos, o aluno será avaliado pelo Conselho de Série ou Ano;
- V- Caso as médias dos trimestres do aluno apresentar declínio, o mesmo poderá ser encaminhado para Exame Final após análise do Conselho de Série ou ano mesmo atingindo a síntese de pontos anuais necessários.

**Art.80** –A síntese do Exame Final Anual deverá respeitar o seguinte cálculo:

I- 
$$\text{Ex.Final} = (\text{Média dos trimestre} + \text{Nota do Exame Final}) / 2.$$

**Art.81**- Será considerado retido após os Exames Finais:

- I- O aluno que não comparecer para a realização das avaliações nesse período;
  - a- Em caso de ausência do aluno e com devida justificativa o Conselho de Série ou Ano deverá analisar o caso;
- II- O aluno com a síntese menor que seis em cada componente curricular em que realizou o Exame Final .

**Parágrafo único:** O resultado poderá ser objeto de reconsiderado pelos pais ou responsáveis que poderão entrar com recurso como atesta a Deliberação CEE Nº 127/2014 e Deliberação CEE-120/2013.



**Art.82-** Quando à menção, após Exame Final, for menor do que seis, o aluno será submetido ao Conselho de Série ou Ano que decidirá sobre sua retenção ou promoção.

**Art.83-** O resultado final da avaliação de cada trimestre e do Exame Final será registrado em documento escolar próprio e comunicado aos alunos e aos responsáveis legais.

**Paragrafo único** – O Colégio conta com fichas individuais trimestrais com todas as informações do percurso escolar e recomendações possíveis contribuindo para melhorar o desempenho escolar dos alunos, colaborar com seu desenvolvimento pessoal e social e contribuir para um acompanhamento eficaz dos pais ou responsáveis .

#### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO ENSINO MÉDIO

**Art.84-** A avaliação deverá referir-se aos objetivos proposto nos planos de ensino, de modo a subsidiar o professor a avaliar as condições em que os mesmos foram atingidos para, a partir desses dados, redirecionar os seus planos e refletir sobre sua prática e tarefas educativas.

**Art.85-** A avaliação deve ser contínua, sistemática e cumulativa e, em cada disciplina, o aluno deverá ser avaliado em diversos aspectos, havendo prevalência dos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos



ao longo do período sobre as avaliações finais. Deverá haver registros de todos os instrumentos avaliatórios no diário de classe.

## Seção I DA PROMOÇÃO

**Art.86-** No Ensino Médio, ao final de cada trimestre, será atribuída pelo professor de cada disciplina uma menção numérica (Ntr) que deverá representar a síntese entre a Prova Dissertativa (PD), Provas Testes (PT) e Nota de Empenho (NE).

**§1º** - A nota de empenho compreende a somatória das notas dos simulados, tarefas, Plurall, pesquisas e participação;

**§2º-** A menção a ser atribuída será numérica, numa escala de zero a dez, graduada de cinco em cinco décimo;

**Art.87-** Ao final de cada **trimestre**, o Conselho de Classe se reunirá para decidir quais alunos serão encaminhados para a recuperação, submetendo-os a uma nova prova.

**Parágrafo único-** A nota da prova de recuperação substituirá apenas a nota da PD e da PT, quando tiver valor maior, porém a nota fator é insubstituível;

**Art.88-** Ao final do ano letivo, será atribuída uma menção numérica (NFtr) que deverá representar a síntese entre as menções dos três trimestres.

**§1º** - Quando a menção final anual NFtr for igual ou superior a sete, o aluno será considerado promovido.



§2º - Quando a menção final anual NFtr for menor do que sete, o aluno será encaminhado para o Conselho de Série que decidirá após analisar o aproveitamento do mesmo durante o ano, se o aluno será considerado promovido ou será submetido a Exame Final.

§3º - O aluno poderá realizar exame em até três disciplinas, nos termos do parágrafo anterior.

§4º- O aluno que não atingir média de sete inteiros em mais de quatro disciplinas será considerado retido, antes do Exame Final .

§5º- Caso as médias dos trimestres do aluno apresentar declínio, o mesmo poderá ser encaminhado para Exame Final após análise do Conselho de Série, mesmo atingindo a síntese de pontos anuais necessários.

**Art.89** - No caso de o aluno fazer exame final, será atribuída uma menção (NFex) que será a síntese entre a menção NFtr e a nota do exame final. Será considerado promovido se a menção NFex for igual ou superior a seis.

**Parágrafo único**- Quando à menção, após exame NFex, for menor do que seis, o aluno será submetido ao Conselho de Série que decidirá se ele será considerado promovido ou retido.

**Art.90**- O resultado final da avaliação de cada trimestre e do Exame Final será registrado em documento escolar próprio e comunicado aos alunos e aos responsáveis legais.

**Art.91**- Os pais ou representantes legais poderão requerer revisão de povas, por escrito, à Direção, sempre que julgarem necessário.



**Art.92-** O aluno que faltar as provas deverá preencher um requerimento apropriado, expondo os motivos de sua ausência e aguardar o deferimento pelo Diretor da Escola.

**Art.93-** Após o deferimento recolhendo a taxa estabelecida pela escola, o aluno terá direito a prova substitutiva, isto é, a segunda chamada.

**Art.94-** As datas das avaliações trimestrais serão fixadas no calendário escolar.

**Art.95-** Será promovido à série subsequente o aluno que tenha tido aproveitamento considerado suficiente nos termos regimentais e cuja assiduidade tenha sido igual ou superior ao limite legal estabelecido, mínimo de setenta e cinco por cento de frequência às atividades escolares.

## Seção II DA RECUPERAÇÃO

**Art.96-** A recuperação tem por finalidade atender as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos.

**§1º-** A recuperação será desenvolvida pelo próprio professor na sala de aula;

**§2º-** Os resultados das provas de recuperação substituirão as provas tipo dissertativas e das provas testes nas sínteses dos respectivos trimestres.

## CAPÍTULO V



## DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

**Art.97-** Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes retidos deste Estabelecimento de Ensino têm seus procedimentos, encaminhamentos e prazos regulamentados pela Deliberação CEE127/2014, do Conselho Estadual de Educação, que altera dispositivos da Deliberação CEE 120/2013, bem como nas demais disposições contidas neste Regimento Escolar.

**Art.98-** Os pedidos de reconsideração poderão ser protocolados no Colégio por seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da divulgação dos resultados finais.

**§1º-** Para fins de ciência inequívoca do resultado final obtido, será considerada a assinatura dos pais e/ou seu representante legal na lista de presença nas reuniões trimestrais, ou fichas individuais do aluno, para encerramento do ano letivo.

**§2º -** Nos casos do não comparecimento de nenhum dos elementos citados no parágrafo anterior ou ainda, mesmo que presente se recusar a tomar ciência, a comprovação da comunicação referente ao resultado final, será feita por escrito e via postal, mediante Aviso de Recebimento.

**§3º -** Não será objeto de pedido de reconsideração, quando a retenção do estudante for em decorrência da frequência irregular à Escola e em desacordo com a legislação vigente.

**§4º -** Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.





§5º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até dez dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até cinco dias, contados a partir de seu recebimento.

§6º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§7º - Na análise do recurso, deverá ser considerado:

I- O cumprimento das normas legais vigentes;

II- O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;

III- A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;

IV - A existência de fato novo relevante.

§8º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no

§ 6, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

**Art.99-** O pedido de reconsideração será analisado e decidido pelos integrantes da Direção do Colégio, bem como por todos os professores do estudante retido, no prazo de 10 dias, contados a partir da data do pedido ou da ciência do pedido de reconsideração quando indevidamente protocolado na Diretoria de Ensino.

**Art.100-** Para analisar e fundamentar a decisão do Colégio sobre o pedido de reconsideração poderão ser utilizadas as seguintes anotações e registros:



I – Os registros feitos nas fichas individuais das avaliações sobre as prováveis causas do aproveitamento escolar insatisfatório, com a respectiva ciência do próprio estudante, se maior de idade, ou dos pais e/ou do seu representante legal.

II – Nas listas de presença das reuniões de pais e mestres realizadas ao longo do ano letivo, comprovando a regularidade da presença e ou a ausência dos mesmos nas reuniões previstas no Calendário escolar.

III – Nos diários de classe dos professores com anotações pertinentes, inclusive com registro da frequência do estudante nas aulas.

IV - Nas notificações dos dias e horários, em que foram oferecidas e desenvolvidas as aulas e ou as atividades de recuperação do estudante.

V – Nas listas de presença do estudante nas atividades oferecidas e desenvolvidas ao longo do ano letivo.

VI – Em outros documentos a critério do Colégio, que possam contribuir para esclarecer e justificar a retenção do estudante.

**Art.101-** O Colégio informará a sua decisão sobre o pedido de reconsideração, aos pais e ou ao seu representante legal, mediante assinatura de termo de ciência inequívoca.

**Parágrafo único:** Quando devida e comprovadamente pela escola aos pais e / ou ao seu representante legal, para tomar ciência da decisão do pedido de reconsideração, o não comparecimento em até 3 dias úteis contados da data da respectiva ciência, implicará na manutenção do resultado final e no arquivamento do pedido de reconsideração.



**Art.102-** Da decisão deste Colégio, caberá recurso dirigido à Diretoria de Ensino, mediante expediente protocolado nesta instituição, por parte de seu representante legal, no prazo de 5 dias úteis, contados da data em que tomou ciência inequívoca da referida decisão.

**Art.103-** Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino ou no órgão de supervisão delegada.

**§1º** - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar e se foi reclassificado.

**§2º** - O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais.

**§3º** - O recurso especial será apreciado somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo relevante.

**§4º** - Em caso de divergência entre a decisão da escola e a da Diretoria de Ensino, ou órgão de supervisão delegada, com relação à avaliação final do estudante, prevalecerá a decisão da Diretoria de Ensino, ou do órgão de supervisão delegada, até a manifestação final do Conselho.



**Art.104** - Dos atos praticados por uma parte será dada ciência à outra parte, por escrito.

**Parágrafo único:** Caberá à Diretoria de Ensino dar ciência à outra parte, quando se tratar de recursos encaminhados ao conselho Estadual de Educação.

**Art.105-** A Secretaria Estadual de Educação poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta deliberação para as escolas de sua rede, cabendo à Supervisão de Ensino, no seu trabalho permanente de visita às escolas estaduais, oferecer as orientações necessárias em relação ao Ensino Fundamental e Ensino Médio .

### Seção I

#### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS

**Art.106-** O Colégio apurará a frequência dos alunos em função do total de horas letivas de acordo com a matriz curricular do seguimento.

**§1º-** Ao responsável pelo aluno que ao término do primeiro trimestre que apresentar frequência inferior a vinte e cinco por cento das horas letivas previstas para o ano, será dada ciência por escrito sobre o fato.

**§2º-** Caso o problema persistir, será informado ao Conselho Tutelar.

**§3º-** Quando a frequência do aluno for inferior a 75%, por motivos justificáveis, caberá ao Conselho de Professores avaliarem e tomar as devidas providências cabíveis para que não haja perda para o aluno.

### TITULO VI



## DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

### CAPITULO I DA MATRICULA

**Art.107-** A matrícula será realizada por pais ou responsáveis, no período indicado no Plano de Gestão Escolar, mediante assinatura de um contrato.

**§1º-** São requisitos: no ingresso no Ensino Fundamental e Ensino Médio ter a idade prevista nos termos da legislação vigente;

**§2º-** No Ensino Fundamental e Médio os alunos serão matriculados de acordo com a classificação obtida no ano ou série cursada anteriormente.

**Parágrafo único** – O plano de Gestão Escolar preverá um período de matrícula dos alunos da escola, durante o qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

**Art.108-** São documentos para a matrícula:

- a) Requerimento ao Diretor da Escola, feito pelo próprio interessado ou por seu representante legal, se menor;
- b) Cópia da certidão do Registro de Nascimento e Carteira de Identidade;
- c) Cópia do CPF quando for o caso para efeito de regularização de vida escolar e conclusão .
- d) Histórico Escolar das séries anteriormente cursadas;
- e) Declaração, pelo requerente ou seu representante legal, de que conhece e aceita as disposições deste Regimento Escolar;
- f) Carteira de vacinação (cópia) em ordem para todos os alunos;



- g) Cópia do RG e CPF do aluno do Fundamental e Ensino Médio para efeito de conclusão de cursos ( GDAE) ;
- h) Comprovante de Residência .

## CAPITULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.109-** A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

**Art.110-** A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

- I – o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através do requerimento encaminhado ao Diretor Pedagógico, observando a correlação com a idade;
- II – serão realizadas provas tendo como referência as disciplinas da Base Nacional Comum, conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação de Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados na Proposta Pedagógica da escola;
- III – o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores para verificar o grau de desenvolvimento cognitivo do aluno;
- IV – a ata de classificação será assinada por: Secretária, Comissão de Professores e Diretor Pedagógico.

## CAPITULO III



## DA RECLASSIFICAÇÃO.

**Art.111-** A reclassificação destina-se ao aluno com matrícula e frequência no Colégio que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatíveis com sua idade e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar de acordo com a Res. SE n.20 de 5/2/98

**Parágrafo único** - Aplica-se também a reclassificação nos casos de transferências previstas no § 1º do art. 23 da LDBEN 9394/96.

## TÍTULO VIII DO PLANO ESCOLAR

**Art.112-** O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado anualmente pelo pessoal técnico, administrativo e docente da escola.

**Parágrafo único:** A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor da Pedagógico , assessorado pelos Professores.

**Art.113-** O Plano Escolar Anual deverá conter no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade da escola com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;

II - objetivos e metas da instituição escolar;



III - definição e organização geral da escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) quadros distributivos dos conteúdos por ano ou série;
- c) carga horária;
- d) normas para avaliação, recuperação, promoção, retenção e controle de frequência;
- e) classificação e reclassificação;
- f) sistema de controle de frequência;
- g) calendário escolar;

IV - programação referente a atividades escolares e atividades de apoio técnico administrativo, assistência ao escolar, e das instituições auxiliares da escola.

## TITULO IX DA TRANSFERÊNCIA

**Art.114-** A matrícula por transferência se fará antes do início do ano letivo e, excepcionalmente, por decisão do Diretor Pedagógico no decorrer do ano letivo.

**Art.115** – O pedido da transferência será de acordo com a legislação vigente.

## TITULO X DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS





**Art.116-** A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar e certificados de conclusão de curso, em conformidades com a legislação vigente.

## TITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.117** – A escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis pelos alunos, este Regimento e o Manual de Convivência para que deles tomem conhecimento.

**Art.118-** A síntese de cada trimestre e do Exame Final será registrado em documento escolar próprio, e comunicado aos alunos e aos responsáveis legais em reuniões devidamente agendadas no calendário Escolar .

**Parágrafo único** – O Colégio conta com uma página virtual com acesso individualizado e atualizado para acompanhamento do rendimento escolar do aluno além de informações importantes como atividades do Colégio para ciência inequívoca dos responsáveis pelos alunos.

**Art.119-** O aluno que faltar às Provas Oficiais, Provas de Recuperação e Exame Final deve procurar a secretaria da escola, preencher um requerimento apropriado, expondo os motivos de sua ausência e aguardar o deferimento pelo Diretor Pedagógico . Após esse deferimento e depois de recolher a taxa estabelecida pela escola o aluno terá direito a prova substitutiva, isto é, à segunda chamada.



**Art.120-** As datas das Provas oficiais (PO), Provas de Recuperação e Exame Final serão fixadas no Calendário Escolar.

**Art.121-** Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art.122-** A escola poderá oferecer ao aluno que comprove carência de recurso a gratuidade total ou parcial da anuidade, a critério da Direção Administrativa da escola.

**Art.123-** A escola não poderá expedir documentos de transferência e certificados de conclusão a alunos que não estiverem com a documentação em ordem.

**Art.124 -** O aluno estará sujeito ao pagamento de uma taxa referente a:

- a- segunda vias de documentos,
- b- segunda chamada,
- c- requerimentos,
- d- atestados.

**Art.125-** A escola poderá contratar serviços educacionais, oferecer atividades extras e minicursos cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica sem caráter obrigatório, podendo ser repassado aos alunos optantes os ônus decorrentes.



**COLÉGIO LUMA CAROLINA**  
Colégio Luma Carolina S/C Ltda.  
- MANTENEDORA -  
C.G.C. 06.755.443/0001-79



Art.126- Os casos omissos no presente regimento serão decididos pela Diretoria Administrativa, Financeira e Pedagógica do Colégio, com a participação do Conselho de Classe à luz das disposições legais vigentes.

São Manuel, 18 de dezembro de 2018

---

Diretor Geral